

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 5/2017****de 3 de fevereiro de 2017****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2018/1739]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 2016/27 da Comissão, de 13 de janeiro de 2016, que altera os anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis <sup>(1)</sup> deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.
- (3) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo I, capítulo I, parte 7.1, do Acordo EEE, ao ponto 12 [Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32016 R 0027**: Regulamento (UE) n.º 2016/27 da Comissão, de 13 de janeiro de 2016 (JO L 9 de 14.1.2016, p. 4),»

*Artigo 2.º*

Faz fé o texto do Regulamento (UE) 2016/27 nas línguas islandesa e norueguesa, que será publicado no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 4 de fevereiro de 2017, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1 do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de fevereiro de 2017.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Claude MAERTEN

---

<sup>(1)</sup> JO L 9 de 14.1.2016, p. 4.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.